



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

REQUERIMENTO N.º 84/2021

OS VEREADORES E VEREADORAS INFRA-ASSINADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, requerem ao Executivo Municipal informações e esclarecimentos sobre o **NÃO PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS EM PECÚNIA**, nos termos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, artigo 96 da Lei Complementar n. 45/2015.

A Constituição Federal assegura ao trabalhador da iniciativa privada e ao servidor público o direito a um descanso remunerado, conhecido como "Terço de Férias". Mas, não estabelece expressamente o direito de conversão de 1/3 (um terço) de férias em pecúnia.

Na esfera pública a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de férias não gozadas depende de legislação de cada ente federado, ou seja, de lei federal, estadual ou municipal.

Por sua vez, o artigo 143 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, garante aos trabalhadores vinculados ao regime celetista o direito à conversão de 1/3 de férias em dinheiro, com a seguinte redação:

"É FACULTADO AO EMPREGADO CONVERTER 1/3 (UM TERÇO) DO PERÍODO DE FÉRIAS A QUE TIVER DIREITO EM ABONO PECUNIÁRIO, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes."

No Município de Igarapava o direito ao benefício está expressamente previsto no artigo 96 da Lei Complementar n. 45/2015:

"É FACULTADO AO FUNCIONÁRIO CONVERTER 1/3 (UM TERÇO) DO PERÍODO DE FÉRIAS A QUE TIVER DIREITO EM PECÚNIA, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes."

Observem que a redação da CLT e do Estatuto dos Servidores de Igarapava facultam ao trabalhador a conversão de 1/3 de férias em pecúnia. Em outras palavras, asseguram o direito à opção de gozar os dias de férias ou converter o período em pecúnia, em dinheiro.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores considera que no Regime da CLT a conversão de 10 dias de férias em pecúnia é um direito potestativo, ou seja, direito que não admite discussão, oposição à vontade do trabalhador de "vender" seu 1/3 de férias. Para tanto, basta apenas uma simples declaração de vontade do empregado.

Carlo Américo

1
Cláudio Ribeiro Boes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

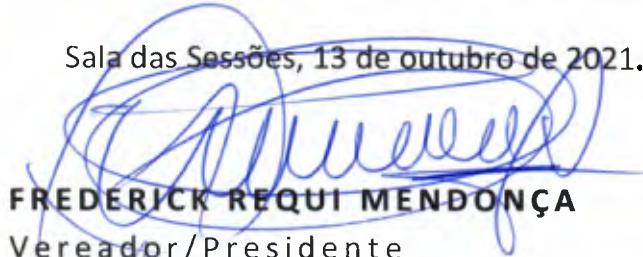
PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE 3172-1023 – 3172-5641
CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 60.243.409/0001-60
SITE: camaraigarapava.sp.gov.br
E-MAIL: atendimento@camaraigarapava.sp.gov.br

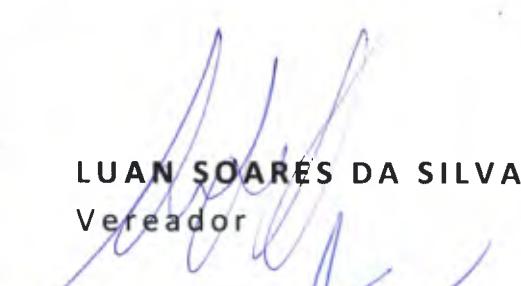
Ora, se a CLT e o Estatuto do Servidor de Igarapava contêm a mesma redação na previsão legal da conversão de 1/3 de férias em pecúnia, e o direito do trabalhador celetista é incontestável, podemos concluir que o servidor público do Município de Igarapava também faz jus à conversão de 1/3 de suas férias em pecúnia, bastando para tanto, protocolar declaração simplificada nesse sentido.

Assim sendo, os parlamentares da Câmara Municipal de Igarapava requerem, no prazo legal, manifestação expressa do Poder Executivo acerca da matéria, bem como adoção de medidas necessárias para assegurar aos funcionários municipais o direito à conversão de 10 dias de férias em pecúnia, nos termos expressamente previstos no artigo 96 da Lei Complementar n. 45/2015.

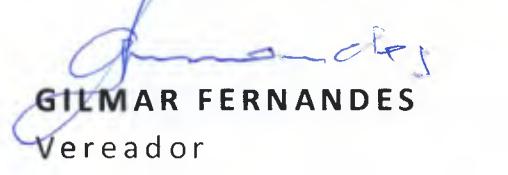
Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.


FREDERICK REQUI MENDONÇA

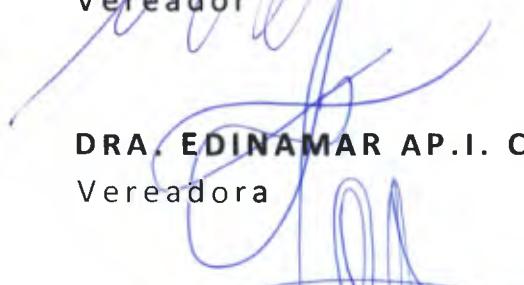
Vereador/Presidente


LUAN SOARES DA SILVA

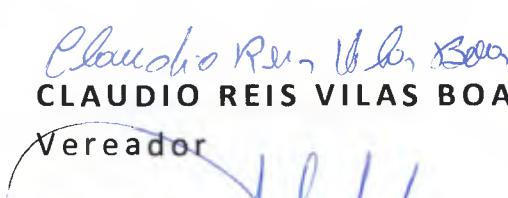
Vereador


GILMAR FERNANDES

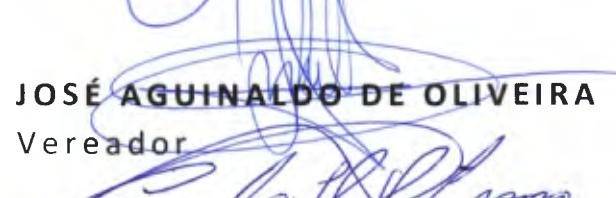
Vereador


DRA. EDINAMAR A.P.I. COSTA

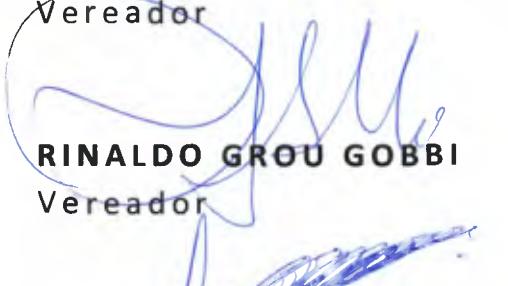
Vereadora


CLAUDIO REIS VILAS BOAS

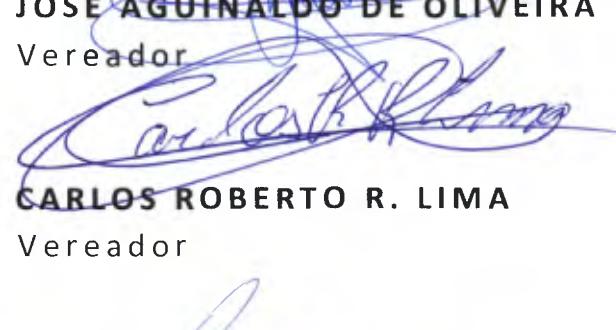
Vereador


JOSÉ AGUINALDO DE OLIVEIRA

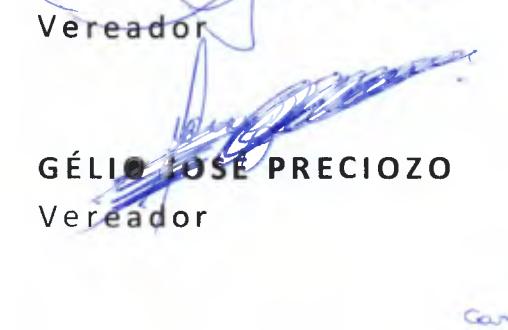
Vereador


RINALDO GRÔU GOBBI

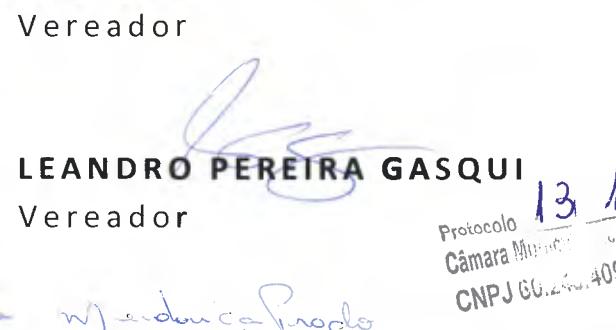
Vereador


CARLOS ROBERTO R. LIMA

Vereador


GÉLIO JOSÉ PRECIOZO

Vereador


LEANDRO PEREIRA GASQUI

Vereador


CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
VEREADORA

Protocolo 13/10/2021
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Silvi...
Asser...
Residencia
Assessor
Assessor